
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.519, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona, situados no Município de Redenção, Estado do Pará e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade do Ministério Público do Estado instalar sede própria na Comarca de Redenção, tendo em vista que as atuais instalações físicas são insuficientes para a demanda de serviços solicitados pela população;

Considerando a necessidade de garantir a perfeita execução da prestação jurisdicional do *Parquet* Estadual;

Considerando, ainda, que os imóveis atendem às necessidades do Ministério Público do Estado, tendo em vista sua localização e amplitude,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados em favor do Estado do Pará - Ministério Público do Estado, por via amigável ou judicial, os imóveis urbanos e suas benfeitorias, se houver, situados no Loteamento Parque dos Buritis, Quadra 21, Lotes 22, 23, 24 e 25, constantes da Matrícula nº 10.761, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção, no Município de Redenção, Estado do Pará, com as seguintes medidas:

Lote 22:

medindo 15,00 m (quinze metros) de frente, 30,00 m (trinta metros) pela lateral direita, 30,00 m (trinta metros) pela lateral esquerda, 15,00 m (quinze metros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);

Lote 23:

medindo 15,00 m (quinze metros) de frente, 30,00 m (trinta metros) pela lateral direita, 30,00 m (trinta metros) pela lateral esquerda, 15,00 m (quinze metros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);

Lote 24:

medindo 15,00 m (quinze metros) de frente, 30,00 m (trinta metros) pela lateral direita, 30,00 m (trinta metros) pela lateral esquerda, 15,00 m (quinze metros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);

Lote 25:

medindo 15,00 m (quinze metros) de frente, 30,00 m (trinta metros) pela lateral direita, 30,00 m (trinta metros) pela lateral esquerda, 15,00 m (quinze metros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos próprios do Ministério Público do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de setembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.764, de 01/10/2010

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

